

Ofício nº. 313-421/2023

Em 08/08/2023 13:50

À Assessoria Especial das Serventias -Extrajudiciais – AESE

Assunto: Ofício Circular 285/2023/CGJUCGJ - Comunicação de pratica de falsificação

De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Domingos de Araújo Lima Neto, encaminho o presente expediente à Assessoria Especial das Serventias -Extrajudiciais – AESE, para os devidos fins.

Respeitosamente,

MARIA FABIANA DE BRITO MARTINS
SECRETARIO(A) SE-GDTJ

Anexos:

- E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - OF. CIRC. 285-2023 - CPA 8502243-26.2022.8.06.0026.pdf
- OF. CIRC. 285-2023 - CPA 8502243-26.2022.8.06.0026.pdf



CHEFIA CGJ <chefia_cgj@tjal.jus.br>

OF. CIRC. 285-2023 - CPA 8502243-26.2022.8.06.0026

1 mensagem

EXPEDICAO DE COMUNICAOES DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA 2

8 de agosto de 2023

<exped.comunicaca2@tjce.jus.br>

às 13:00

Para: "chefia_cgj@tjal.jus.br" <chefia_cgj@tjal.jus.br>

De ordem da Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Des. Maria Edna Martins, encaminho Ofício Circular 285/2023/CGJUCGJ para ciência e adoção das providências necessárias.

Por oportuno, solicito a confirmação do recebimento.

As **Comunicações** devem ser encaminhadas por **Malote Digital** e/ou ao e-mail: corregedoria@tjce.jus.br.

Respeitosamente,

Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Gerência Administrativa da CGJ/CE

**OF. CIRC. 285-2023 - CPA 8502243-26.2022.8.06.0026.pdf**

8116K



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 285/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Processo: 8502243-26.2022.8.06.0026

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre a prática de falsificação de documentos, conforme documento encaminhado pelo Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna/CE.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8502243-26.2022.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Práticas de falsificação de documentos públicos

Interessado: Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna/CE

DECISÃO

Tratam-se os autos da Despacho Ofício nº 963/2022, proferido pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano nos autos do PAD nº 8500070-36.2022.8.06.0056, que trata de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 25/2022, oriundo da Oficiala Interina do Cartório do Registro Civil do Distrito de Palmatória, Sra. Juliana Antonello, informando da existência de uma procuração pública falsa, supostamente lavrada por Jarly Marques Santana em 29/08/2022.

Às fls. 23/24 a Informação nº 3351/2022 – COCEX/CGJCE, com sugestão de expedição de ofício circular a todas as Serventias do Estado do Ceará para ciência da denúncia noticiada, com extensão às demais unidades federativas o conhecimento do processo de fraude oficiado pelo Juiz da Comarca de Itapiúna, bem como que se oficie o Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano para que encaminhe a certidão de trânsito em julgado para fins de anotações e arquivamento dos presentes autos de acompanhamento

À fl. 26, o Ofício nº 5083/2022-CGJUCGJ, considerando a Informação nº 3351/2022 – COCEX/CGJCE (fls. 23/24), solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para atendimento da mesma.

Em resposta, o Juiz Corregedor Permanente encaminhou o Ofício 1005/2022 (fls. 33/37), com uma lista de processos abertos para apurar denúncias

de falsificações de documentos públicos pelo cartorário destituído Jarly Marques Santana, sendo alguns já arquivados e outros aguardando o cumprimento das diligências.

Em resposta, ao Ofício de fls. 44, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano encaminhou o Ofício 1175/2022 (fls. 50/63), com uma lista atualizada informando os processos que transitaram em julgado, bem como outros quatro que ainda restavam pendentes, a saber: 8500441-83.2022.8.06.0056, 8500029-25.2022.8.06.0103, 8500042-68.2022.8.05.0056 e 8500050-45.2022.8.06.0056.

Às fls. 89/107, o Ofício nº 192/2023, oriundo da Vara Única da Comarca de Capistrano, encaminha as certidões de trânsito em julgado dos processos nº 8500441-83.2022.8.06.0056, 8500029-25.2022.8.06.0103 e 8500042-68.2022.8.05.0056.

Empós, os autos foram direcionados ao Juiz Corregedor Auxiliar designado para a matéria extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, que emitiu o Parecer nº 993/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 113) aduzindo que, embora o Juiz Corregedor Permanente tenha deixado de encaminhar a certidão de trânsito em julgado do processo 8500050-45.2022.8.06.0056, ao verificar o processo, constatou-se que o documento estava acostado à fl.106.

À fl. 124, a Informação nº 953/2023 – COCEX/CGJCE, lavrada pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, comunicando que não se identificou nas peças acostadas nestes fólios de acompanhamento dos PADs instaurados pelo JCP da Comarca em comento, a informação a todos os Juízes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Notários e Registradores Extrajudiciais e o CNJ sobre as práticas de falsificação de documentos públicos no Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar preventivo, emitiu-se o Parecer nº 1589/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 126), nos seguintes termos:

“(…)

Considerando o Despacho de páginas 119, submeto o presente processo à Corregedora-Geral da Justiça, com a sugestão emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de práticas de falsificação de documentos públicos

ocorridos no Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.de arquivamento.

À superior consideração.”

Ante o exposto, em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** o parecer retro, ao passo que **determino** que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de práticas de falsificação de documentos públicos ocorridos no Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE.

Empós, **arquivem-se** os autos, posto que exaurida a finalidade do presente procedimento.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ10/02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226774222

Nome original: DESPACHO-OFÍCIO Nº 963-2022 (8500070-36.2022).pdf

Data: 26/09/2022 15:58:41

Remetente:

Thales Amaro de Lima

Comarca de Capistrano - Vara Única

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Despacho Ofício nº 963 2022, extraído do processo administrativo nº 8500070-36
.2022.8.06.0056, para providências cabíveis sobre o indício de falsificação de escri
tura pública realizada supostamente pelo Cartório de Registro Civil de Palmatória.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO**

DESPACHO OFÍCIO Nº 963/2022

Processo Administrativo de nº 8500070-36.2022.8.06.0056

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 25/2022, oriundo do Cartório de Registro Civil de Palmatória, no qual a oficiala interina, Juliana Antonello, informa a existência de procuração pública falsa lavrada supostamente por Jarly Marques Santana, em 29 de agosto de 2022.

A oficiala informou, ainda, que após consulta realizada no acevo verificou que a não localizou procuração com dos dados mencionados, e que o selo constante no ato foi utilizado em 14/072022, em outro atendimento.

Sabe-se que tabeliã titular e substituto do Cartório de Registro Civil de Palmatória foram destituídos do encargo (Processo Adm. CPA nº 8502242-12.2020.8.06.0026), e que **JARLY MARQUES SANTANA** (substituto) figura como réu na ação penal nº 0800004-22.2022.8.06.056, com incurso nas sanções do art. 297, §1º (por nove vezes, na forma do art. 71, do CP) e art. 299, parágrafo único, ambos do Código Penal, encontrando-se atualmente cumprindo medidas cautelares diversas da prisão.

Ante o exposto, determino que as seguintes medidas sejam tomadas imediatamente:

- I – Certifique-se, **com urgência**, se o referido ato extrajudicial consta na ação penal nº 0800004-22.2022.8.06.056; Caso a resposta seja negativa, junte-se cópia do presente na referida ação penal;
- II – Oficie-se ao MP **com urgência**, tendo em vista a data do documento, com cópias do presente procedimento, para providências pertinentes ao caso;
- III – Oficie-se à DECOR **com urgência**, tendo em vista a data do documento, para conhecimento e providências, a fim de que seja acostada ao inquérito policial já instaurado;

IV – Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, **com urgência**, para providências cabíveis sobre o indício de falsificação de Escritura Pública realizada supostamente pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de Itapiúna/CE, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores Extrajudiciais, Conselho Nacional de Justiça sobre o indício de falsidade de Procuração Pública;

O presente despacho possui força de ofício.

Cumprida todas as diligências, não havendo mais o que tratar na esfera administrativa, na medida em que o Delegatário fora destituído de suas funções Cartorárias, e tendo em vista que as práticas criminosas estão em apuração em procedimento criminal próprio, **arquivem-se os autos com a baixas de praxe.**

Expedientes necessários.

Capistrano/CE, data da assinatura digital.

MAURICIO
HOETTE:0236
9889993
MAURICIO HOETTE
Juiz Corregedor Permanente
Titular da Comarca de Capistrano/CE

Assinado de forma digital por MAURICIO HOETTE:02369889993
Dados: 2022.09.26 13:59:58 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226761459

Nome original: oficio 25.2022 procuração falsa assinada.pdf

Data: 21/09/2022 11:44:09

Remetente:

Juliana Antonello

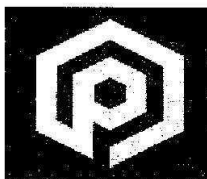
Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: procuração falsa emitida após a destituição do Sr. Jarly na data de 29 08 2022



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CEARÁ
OFICIALA INTERINA – JULIANA ANTONELLO
Rua: Manoel Viana, N° 41, CEP: 62742-000, Centro, Caio Prado, Itapiúna/CE
Fone: (85) 98114. 9526 E-mail: cartoriodepalmatoria@gmail.com

Exmo. Dr. Maurício Hoette
Juiz de Direito da Comarca de Capistrano/CE
ASSUNTO: INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA
OFÍCIO: 25/2022

Excelentíssimo Magistrado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta prestar informações acerca de **PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA FALSIFICADA, segundo traslado emitido em 29/08/2022**, agindo de forma ardilosa, vez que continua se passando por substituto do Cartório de Palmatória, induzindo a erro e agindo de má-fé.

Na data de 17 de setembro de 2022, recebemos uma solicitação via e-mail do Cartório de Notas 2º ofício de Osasco, SP (tabelionato@2notasosasco.com.br), mencionando que foi apresentado uma procuração em causa própria, requerendo a confirmação da validade do documento.

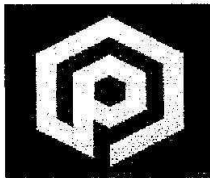
Informo, que verificando a suposta PROCURAÇÃO PÚBLICA EM CAUSA PRÓPRIA teria sido lavrada no Livro 3, 057, na data de 05/04/2004, e o segundo traslado na data de 29/08/2022, com selo de autenticidade já utilizado em 14/07/2020, assinada pelo Sr. Jarly Marques Santana e reconhecida firma pelo Cartório de SP.

No entanto, averiguando o acervo e os livros de Procuração Pública do Cartório de Palmatória (Marques) nenhuma procuração corresponde com os dados acima mencionado.

Observa-se que o Sr. Jarly Marques Mendonça supostamente continua agindo de má-fé emitindo documentos falsos, duvidando dos Poderes do Judiciário, em ser penalizado pelos atos cometidos.

Informo, que o selo mencionado no ato praticado foi utilizado 14/07/2020, no atendimento de SELMO MIRANDA (Solicitante), como pode ser verificado no site do TJ/CE: <https://selodigital.tjce.jus.br/portal/pages/administracao/seloGeradoLogin.jsf>

Diante do fato narrado, requer que seja oficiada a Corregedoria Geral da Justiça/TJCE, a fim de tomar providências judiciais cabíveis, bem como inquérito policial, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes, Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, bem como a todas as serventias extrajudiciais em âmbito nacional, a fim de não surtir efeitos jurídicos.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMATORIA
MUNICIPIO DE ITAPIÚNA - CEARÁ
OFICIALA INTERINA - JULIANA ANTONELLO
Rua: Manoel Viana, N° 41, CEP: 62742-000, Centro, Caio Prado, Itapiúna/CE
Fone: (85) 98114. 9526 E-mail: cartoriodepalmatoria@gmail.com

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Palmatória/Itapiúna/CE, 21 de setembro de 2022.

JULIANA

ANTONELLO:75790025072

Assinado de forma digital por
JULIANA ANTONELLO:75790025072
Dados: 2022.09.21 09:58:47 -03'00'

= JULIANA ANTONELLO=
OFICIALA INTERINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226761460

Nome original: malote digital procuração falsa.pdf

Data: 21/09/2022 11:44:09

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: procuração falsa emitida após a destituição do Sr. Jarly na data de 29 08 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82520226876236

Nome original: procuracaocicero.pdf

Data: 19/09/2022 20:58:40

Remetente:

Marco Antônio Ribeiro Tura

OSASCO - 02º TABELIÃO DE NOTAS

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Favor verificar se o ato anexo é verdadeiro.



CARTÓRIO MARQUÊS - REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PALMATÓRIA
MUNICÍPIO DE COMARCA DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ



NOTÁRIO TITULAR - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA

NOTÁRIO SUBSTITUTO - JAKELY MARQUES SANTANA

Procurador: José Gomes de Matos, Nº 27, CEP: 62.144-000, Palmatária - Marilândia - Ceará.

CPF: 12.159.313/0001-18, CEG: 81.778-4.

Fone: (85) 9 4646-7254 / (85) 9811-1191.

E-mail: cartorio@marquesnet.com

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LUIZ CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI, para os fins declarados:

SAIBAM, quantos este público de procuração bastante vierem que aos dias cinco de abril do ano de dois mil e quatro (05/04/2004), nesta cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil de Palmatária - Itapiúna/Ceará, situada na Praça JOSÉ GOMES Nº 27, perante mim, Notário Substituto, compareceu como outorgante, **LUIZ CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI**, qualificado portador da cédula de identidade sob número 2.630.561-6 SSP-SP e CPF sob número 045.925.908-30, brasileiro, bancário, casado sob regime de comunhão de bens com **ELIANA DE FREITAS CRISTINI** portadora da cédula de identidade sob número 11.571.372-45 SSP-SP e CPF sob número 022.914.311-03, residente em rua CILIBAS Nº 42 São Paulo, do passagem por esta, declararam que são senhores e possuidores, por justo título e aquisição legal, de um respectivo terreno: Lote nº 02 da quadra A, 2ª Gleba do Jardim Santa Maria, medindo 18,00m. de frente para a rua 3; nos fundos, mede 14,00m. por 10,00m. de um lado e 20,00m. de outro lado, com 365,25 m², confrontando com as lotes 3, 1 e rua 2, neste 3º Subdistrito 3a Circunscrição Imobiliária E, nada constando na coluna das Condições, E, nada constando na coluna das Averbações, propriedade esta que tem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e que havendo ajustado e contratado a venda do referido imóvel com o Sr. **CICERO PIRES DOMIN** portador da cédula de identidade sob o número: RG nº 36.526.518-4 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 218.885.128/57, residente no endereço, AV. SÃO CRISTÓVÃO, Centro Itapiúna - CE, pelo preço justo e certo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente desse país, por esta forma de direito, nomeação e constituem o mesmo Sr. **CICERO PIRES DOMIN**, seu procurador especial e em causa própria, para que possa vender como seu e a quem lhe convier, pelo preço combinado ou maior preço, a referida propriedade, passando e dando as competentes escrituras de lei, podendo mesmo transferir a para si mediante a transição legal, independentemente de qualquer outro pagamento ou importância, visto que, neste mesmo ato, dele receberam a referida importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em moeda corrente, como exato pagamento da venda, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação, ficando, por esta forma, posteriormente, o seu referido procurador em causa própria, dispensado de qualquer prestação de contas, venda ou revenda por qualquer preço a referida propriedade, e que tudo dará por firme e valioso, por si e seus herdeiros. Assim, porque esta seja a sua vontade, desde já cedem e transferem ao seu referido outorgado toda posse, direito, domínio, ação e servilides ativas que até este momento lhes assistam na referida, para que possa o mesmo dela usar como sua, dispondo-a como lhe aprouver prometendo, por si e por seus herdeiros, fazer sempre boa, firme e valiosa esta autorização irrevogável de venda, bem como responder pela evicção de direito. Fica seu outorgado investido em todos os poderes para usar e administrar a referida propriedade como sua, podendo locá-la, arrendá-la, hipotecá-la, permutá-la ou vendê-la, como bem entender, por mais especiais que sejam e em caráter de irrevogável, para defender todos os direitos atinentes à referida propriedade, propondo, alegando e requerendo em juízo ou fora dele tudo que se fizer necessário para defesa de seus interesses e direitos como senhor e possuidor do imóvel objeto deste mandato, inclusive substabelecer estes poderes na pessoa que achar conveniente, mesmo com a transferência e cessão de todos os direitos. A presente procuração é feita nos termos do art. 685 do código civil gerando os efeitos da irrevogabilidade, sendo que eventual revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer parte ficando o procurador dispensado da prestação de contas. Os outorgantes **CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI** e **ELIANA DE FREITAS CRISTINI**, que também presente se encontra, declarou aceitar a presente mandato em causa própria na forma por que acima especificou, em todos os seus termos, diante das testemunhas abaixo, todas de mim conhecidas. E de como assim disseram, e ser esta a expressão da verdade, me pediram que lavrasse o presente instrumento de procuração com a cláusula de autorização de venda irrevogável a qual feito, lido e achado conforme, foi por eles e pelas testemunhas presentes assinado. Procuração está atualizada em fls. de agosto de dois mil e vinte dois (29/08/2022) conforme título.

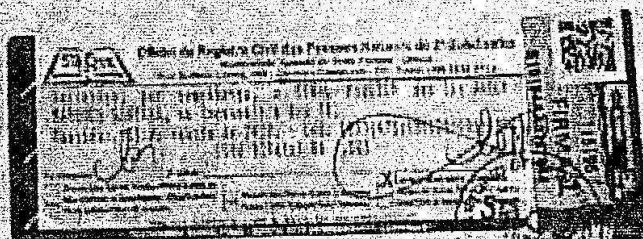
e conteúdo descritos no campo informação geral no selo de nº AAD007912-K9C9, Dou 16, Eu JARLY MARQUES SANTANA, Notário Substituto, lavrei a presente procuração no livro de notas 03 confari, escrevi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o presente ato e colhendo as assinaturas devidas. Está conforme o original, Dou 16.////

Palmarina: Iluplana-Ca, 29 de agosto de 2022

TIPLADO SEGUNDO



Jarly Marques Santana
JARLY MARQUES SANTANA
Notário Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226761461

Nome original: Gmail - URGENTE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA.pdf

Data: 21/09/2022 11:44:09

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: procuração falsa emitida após a destituição do Sr. Jarly na data de 29 08 2022

21/09/2022 10:04

Gmail - URGENTE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA



JULIANA ANTONELLO <cartoriodepalmatoria@gmail.com>

URGENTE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

tabelionato@2notasosasco.com.br <tabelionato@2notasosasco.com.br>
Responder a: tabelionato@2notasosasco.com.br
Para: "cartoriodepalmatoria@gmail.com" <cartoriodepalmatoria@gmail.com>

19 de setembro de 2022 11:12

De: "tabelionato@2notasosasco.com.br" <tabelionato@2notasosasco.com.br>
Enviado: 17/09/2022 14:47
Para: "cartoriodepalmatoria@gmail.com" <cartoriodepalmatoria@gmail.com>
Assunto: URGENTE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

Prezada Dra. Juliana.

De ordem de nosso titular, Dr. Marcos Antônio Ribeiro Tura, encaminho o anexo documento que, dada situação anterior com os mesmos subscritores antes tratada com Vossa Senhoria, demanda sua análise.

Solicitamos que informe se é válido o instrumento e o selo.

Atenciosamente

2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco

 **procuracaocicero.pdf**
187K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226761462

Nome original: procuração falsa.pdf

Data: 21/09/2022 11:44:09

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: procuração falsa emitida após a destituição do Sr. Jarly na data de 29 08 2022



CARTÓRIO MARQUES - REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PALMATÓRIA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIUNA - ESTADO CEARÁ



NOTÁRIAS TITULARES - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA

NOTÁRIO SUBSTITUTO - JARLY MARQUES SANTANA

Praça José Lourenço de Matos, nº 27, CEP: 62311-000, Palmatória - Itapiuna - Ceará,
 CEP: 62311-000, CEP: 62311-000, CEP: 62311-000
 Fone: (85) 3444.9111 / (85) 3444.9111
 E-mail: cartorio@marquesnet@gmail.com

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LUIZ CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI, para os fins declarados

SAIBAM, quantos este público de procuração bastante virem que aos dias cinco de abril do ano de dois mil e quatro (05/04/2004), nesta cidade de Itapiuna, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil de Palmatória - Itapiuna/Ceará, situada na Praça JOSÉ GOMES nº 27, perante mim, Notário Substituto, compareceu como outorgante LUIZ CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI, qualificado portador da cédula de identidade sob número 2.630.561-6 SSP-SP e CPF sob número 045.925.908-30, brasileiro, bancário, casado sob regime de comunhão de bens com ELIANA DE FREITAS CRISTINI, portadora da cédula de identidade sob número 11.571.372-4 SSP-SP e CPF sob número 022.914.318-03, residente em rua CILIDAS Nº 41 São Paulo, de passagem por esta, declararam que são senhores e possuidores, por justo título e aquisição legal, de um respectivo terreno, lote nº 02 da quadra A, 2ª Gleba do Jardim Santa Maria, medindo 18,00m de frente para a rua 3, nos fundos, mede 14,00m por 30,00m, de um lado e 20,00m, de outro lado, com 365,25 m, confrontando com os lotes 3, 1 e rua 2, neste 3º Subdistrito 2ª Circunscrição Imobiliária; E, nada constando na coluna das Condições; E, nada constando na coluna das Averbções; ; propriedade esta que tem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e que havendo ajustado e contratado a venda do referido imóvel com o Sr. CICERO PIRES DONIN portador da cédula de identidade sob o número RG nº 36.526.518-4 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 718.885.128/57, residente no endereço, AV SÃO CRISTÓVÃO, Centro, Itapiuna - CE, pelo preço justo e certo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente desse país, por esta forma de direito, nomeiam e constituem o mesmo Sr. CICERO PIRES DONIN seu procurador especial e em causa própria, para que possa vender como sua e a quem lhe competir, pelo preço combinado ou maior preço, a referida propriedade, passando e dando as competentes escrituras de seu podendo mesmo transferi-la para si mediante a transição legal, independentemente de qualquer outro pagamento ou importância, visto que, neste mesmo ato, dele receberam a referida importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em moeda corrente, como exacto pagamento da venda, pelo que dão plena, geral e irrevogável quitação, ficando, por esta forma, posteriormente, o seu referido procurador em causa própria, dispensado de qualquer prestação de contas, venda ou revenda por qualquer preço a referida propriedade, e que tudo dará por firme e valioso, por si e seus herdeiros. Assim, porque esta seja a sua vontade, desde já cedem e transferem ao seu referido outorgado toda posse, direito, domínio, ação e servidões ativas que até este momento lhes assistam na referida, para que possa o mesmo dela usar como sua, dispondo-a como lhe aprouver prometendo, por si e por seus herdeiros, fazer sempre boa, firme e valiosa esta outorgação irrevogável de venda, bem como responder pela evicção de direito, fica seu outorgado investido em todos os poderes para usar e administrar a referida propriedade como sua, podendo locá-la, arrendá-la, hipotecá-la, permutá-la ou vendê-la, como bem entender, por mais especiais que sejam e em caráter de irrevogáveis, para defender todos os direitos atinentes à referida propriedade, propondo, alegando e requerendo em juízo ou fora dele tudo que se fizer necessário para defesa de seus interesses e direitos como senhor e possuidor do imóvel, objeto deste mandato, inclusive substabelecer estes poderes na pessoa que achar conveniente, mesmo com a transferência e cessão de todos os direitos. A presente procuração é feita nos termos do art. 685 do código civil gerando os efeitos da irrevogabilidade, sendo que eventual revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer parte ficando o procurador dispensado da prestação de contas. Os outorgantes CARLOS DE SAMPAIO E CASTRO CRISTINI e ELIANA DE FREITAS CRISTINI, que também presente se encontra, declarou aceitar o presente mandato em causa própria na forma por que acima especificou, em todos os seus termos, diante dos testemunhas abaixo, todas de mim conhecidas. E de como assim disseram, e ser esta a expressão da verdade, me pediram que lavrasse o presente instrumento de procuração com a cláusula de outorgação de venda irrevogável, o qual feito, lido e achado conforme, foi por eles e pelas testemunhas presentes assinado. Procuração lavrada em livro de sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e sete e noventa e sete.

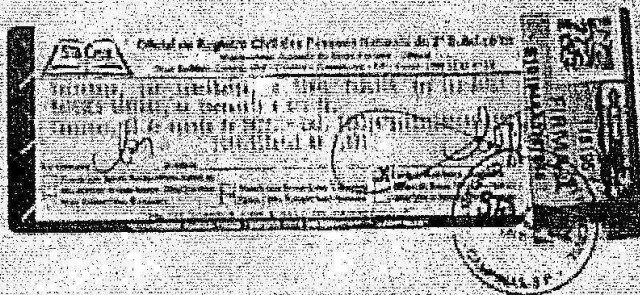
e conteúdo descritos no campo informação geral no selo do n°AAD007912-K9E9; Dou fé; Eu JARLY MARQUES SANTANA, Notário Substituto, lavrei a presente procuração no livro de notas 03 conferi, escrevi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o presente ato e colhendo a assinatura devida. Está conforme o original. Dou fé. //

Palmarinha - Itapiruna - Ce, 29 de agosto de 2023

TIASLADO SEGUNDO



Jarly Marques Santana
JARLY MARQUES SANTANA
Notário Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226761463

Nome original: selo utilizado em maio de 2020.pdf

Data: 21/09/2022 11:44:09

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: procuração falsa emitida após a destituição do Sr. Jarly na data de 29 08 2022



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTAL DO SELO DIGITAL - VERSÃO 2.1.2

[Visualizar Selo Gerado](#)[Ajuda](#)

Dados Básicos:

Comarca: 073 - COMARCA DE ITAPIUNA

Serventia: 073015 - CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PALMATÓRIA

Nome Fantasia: CARTÓRIO MARQUES

Número Atendimento: 20200713000002

Detalhamento dos Selo - Utilizados nos Ato Praticados no Serviço:

Ato: 004019 - TRASLADO POR PÁGINA	Tipo Selo	Nº Selo
Data de Solicitação do Serviço: 14/07/2020 Data de Execução do Serviço: 14/07/2020	4	AAD007912-K9E9
Participantes		
SELMO MIRANDA (Solicitante)		
Observação:		

[Nova Consulta](#)